

Felipe Guimaraes Cortes

De: COPEL - Licitações
Assunto: ENC: Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - Análise de aceitabilidade técnica

Prezados servidores da COPEL,

Em complemento à análise técnica já encaminhada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, realizamos verificação mais detalhada do atestado apresentado pela empresa Planeje Tecnologia e Serviços Ltda., com foco na Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1720250006598 (Crea-PR), associada ao Eng. Douglas Augusto Cucato. Na CAT constam serviços prestados à empresa Solo Network Brasil S.A., no período de 27/09/2023 a 27/09/2025, com indicação de execução na Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel, nº 12.162 – Centro, Pinhais/PR (Prefeitura Municipal de Pinhais).

1. Identificação da contratação de origem (cliente final e subcontratação)

Ao observar que o local indicado na CAT corresponde a órgão público, procedeu-se à busca por contratações compatíveis no período, por meio do Portal da Transparência do Município de Pinhais. Nessa consulta, foi identificado o Contrato nº 562/2022, firmado entre a Solo Network Brasil S.A. e o Município de Pinhais, assinado em 15/12/2022, cujo objeto é a “Aquisição de Datacenter Compacto Rack Cofre Seguro CF 120, com 2 gabinetes integrados e todos os seus subsistemas, com serviços de instalação, garantia, suporte e sustentação”.

Constatou-se, ainda, que referido contrato decorre do Pregão Presencial nº 159/2022 (PP nº 159/2022) da Prefeitura Municipal de Pinhais (mesmo objeto). Assim, pela documentação pública acessível e pela compatibilidade de local e período, é possível concluir que o vínculo Planeje – Solo Network decorre, na prática, de uma subcontratação relacionada ao Item 3 (Serviço de Suporte, Garantia e Sustentação) do Contrato nº 562/2022, cujo cliente final é a Prefeitura Municipal de Pinhais.

A data de início das atividades de manutenção indicada na CAT (27/09/2023) também é compatível com a fase de sustentação/garantia do contrato principal, reforçando o nexo entre o serviço atestado e a contratação do PP nº 159/2022.

2. Evidência adicional sobre o produto, fabricante e dimensões do ambiente mantido

Do ponto de vista técnico, o PP nº 159/2022 estabelece de forma objetiva que a contratação refere-se a um “Datacenter Compacto Rack Cofre Seguro CF 120, com 2 gabinetes integrados”, isto é, uma categoria de produto comercial com dimensões e área útil reduzidas.

Conforme o item 1.2.4 do Anexo 1 do Edital do PP nº 159/2022: “Deve ter dimensões externas máximas de: profundidade 2,0 x largura 2,35 m / altura = 2,75 m.” Com base nesses limites, a área de projeção em piso (2,00 x 2,35 m) é de 4,70 m², sendo que a área interna útil é inferior a esse valor, pois ainda se deve considerar a espessura das paredes/estrutura.

Essa escala é coerente com outras características do objeto contratado (por exemplo, apenas 2 racks/gabinetes integrados e potências compatíveis para subsistemas auxiliares como UPS, climatização etc.).

Adicionalmente, em consulta à proposta comercial apresentada pela Solo no âmbito do PP nº 159/2022, é possível deduzir que o ambiente corresponde ao produto “Rack Cofre Seguro CF 120”, fabricado pela Envolve Ambientes Seguros Ltda., cuja documentação técnica confirma as dimensões reduzidas.

Diante desse conjunto de informações, o serviço descrito na CAT nº 1720250006598 e no atestado associado caracteriza manutenção de um ambiente do tipo “datacenter compacto/rack cofre”, com área muito inferior a 70 m².

3. Incoerências ao confrontar CAT/atestado com a contratação pública de origem

Ao confrontar as informações do PP nº 159/2022 com o conteúdo textual do atestado vinculado à CAT, observam-se incoerências relevantes na descrição do objeto mantido.

Como exemplo, o atestado vinculado à CAT menciona “ambiente Data Center, sala segura (...) com proteção CF360 e NBR 10636” e descreve “manutenção da sala segura” e de subsistemas como se o ambiente fosse uma “sala segura modular” (inclusive com redação típica de certificações e características de sala-cofre).

Entretanto, a contratação pública de origem (PP nº 159/2022 / Contrato nº 562/2022) trata de “Rack Cofre Seguro CF 120”, que é substancialmente distinto de uma “sala segura modular com proteção CF 360”, tanto em concepção quanto em escala, área, arranjo físico e requisitos. Essa divergência fragiliza a precisão técnica do atestado e recomenda cautela na sua aceitação como prova direta de experiência em manutenção de ambiente de datacenter com porte compatível ao exigido no edital em análise.

4. Padronização dos atestados apresentados

Também foi observado que os atestados apresentados (incluindo aqueles vinculados a outras CATs anexadas) seguem padrão muito semelhante de formatação e de estilo textual: mesma estrutura de campos, mesmas expressões (“Serviços Técnicos, Fornecimento e Instalação...”, quadros com “Contratante/Executor/Responsável Técnico”, e descrições longas e padronizadas de itens e certificações). Esse padrão é verificável, por exemplo, ao comparar o atestado do 3º Centro de Telemática do Exército e o atestado da Prefeitura de Campo Mourão, que reproduzem estrutura e trechos descritivos muito próximos.

Embora a padronização, por si só, não seja prova de irregularidade, ela sugere que tais textos possam ter sido preparados pela própria empresa interessada e posteriormente assinados por representantes das instituições, o que é particularmente sensível quando o conteúdo é extremamente técnico e específico. Nessa hipótese, há risco de que o signatário não tenha plena ciência do alcance técnico do texto (ou de eventuais impropriedades terminológicas), o que reforça a necessidade de análise cautelosa por parte da Administração.

5. Diligência sobre a comprovação da área declarada (82 m^2) e insuficiência da documentação complementar

Registra-se que, após a análise inicial, a própria licitante afirmou, em chat da sessão pública, que a área do ambiente objeto do atestado seria de 82 m^2 e que a metragem “não constou expressamente no documento apresentado” por suposto equívoco do emissor, colocando-se à disposição para demonstrar o atendimento técnico e indicando a possibilidade de documento complementar ou confirmação direta pelo emissor.

Diante dessa manifestação, o Pregoeiro convocou a empresa para envio de documentação complementar que comprovasse a área do ambiente objeto dos serviços prestados, nos termos do edital (itens de diligência e prazos), ressaltando que a complementação deveria ocorrer por documentos complementares (ex.: planta do local, relatórios, contrato de prestação de serviços, registros da execução), e não mediante simples re emissão/retificação do atestado.

Em resposta, foi apresentado apenas um contrato referente à relação Planeje – Solo. Contudo, o documento encaminhado faz referência explícita a Anexos I e II (com suposto descritivo do objeto/equipamentos), os quais não foram juntados. Assim, o contrato apresentado não trouxe informações técnicas adicionais relevantes e tampouco apresentou comprovação objetiva sobre o equipamento efetivamente mantido (incluindo metragem/área interna útil), limitando-se a indicar obrigações contratuais de forma genérica.

Dessa forma, permanece ausente qualquer documento que formalize a área interna do ambiente e demais características técnicas que permitiriam enquadrá-lo no requisito do item 12.3.1.2 do edital (área interna útil não inferior a 70 m^2), especialmente considerando que a própria licitante reconheceu que a metragem não consta no atestado e que não apresentou documento complementar que a comprove.

Ressalta-se, ainda, que, mesmo quando a empresa não é responsável pela implantação do datacenter, é esperado que a execução de um contrato de manutenção preventiva/corretiva produza insumos mínimos que permitam comprovar características técnicas do objeto mantido e do serviço executado (por exemplo: relatórios de

manutenção, ordens de serviço, registros fotográficos, checklists, inventários, evidências de intervenções em subsistemas, entre outros). Ainda assim, a licitante não apresentou qualquer documentação dessa natureza, restringindo-se ao contrato e à indicação de contato do emissor para confirmação das informações.

6. Conclusão

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 exige, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sala segura para ambiente tipo “datacenter”, com área interna útil não inferior a 70 m², sendo vedado o somatório de atestados para comprovação dessa área.

Com base na CAT nº 1720250006598, no atestado vinculado e na contratação pública compatível com o local/período (PP nº 159/2022 / Contrato nº 562/2022), conclui-se que o objeto efetivamente mantido se refere a um “datacenter compacto/rack cofre” (CF 120), com dimensões máximas de 2,00 m x 2,35 m x 2,75 m (área de base de 4,70 m² e área interna útil inferior), portanto incompatível com a comprovação de experiência em manutenção de ambiente de datacenter com área interna útil igual ou superior a 70 m².

Além disso, as incoerências de descrição (CF360/sala segura modular versus CF120/rack cofre), a elevada padronização textual dos atestados apresentados e a inexistência de documentação complementar minimamente apta a comprovar a área alegada de 82 m² recomendam prudência adicional na aceitação dessa documentação como comprovação de experiência plenamente aderente ao edital.

Assim, a documentação apresentada **não comprova** o atendimento ao requisito mínimo estabelecido no subitem 12.3.1.2, alínea “a”, do edital (capacidade técnico-operacional), tampouco ao previsto no subitem 12.3.1.4, alínea “a” (capacidade técnico-profissional). Por consequência, **não se verifica aderência plena às características, ao vulto e à complexidade do objeto licitado sob esse critério de habilitação.**

7. Referências para rastreabilidade (consulta pública)

Portal da Transparéncia do Município de Pinhais (Documentos de Licitações e Contratos) – Autos do Pregão Presencial nº 159/2022

<https://pinhais.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

Portal da Transparéncia do Município de Pinhais (Contratos e seus Aditivos) – Contrato nº 562/2022

<https://pinhais.atende.net/transparencia/item/contratos-e-seus-aditivos>

Atenciosamente,

Felipe Brandão Cavalcanti

Chefe do Serviço de Gestão de Energia Elétrica

Coordenação de Engenharia de Manutenção Eletromecânica

Senado Federal | Secretaria de Infraestrutura